



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA N.º 960/2001

Dispõe sobre a instituição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, no âmbito do Município de Imperatriz, e dá outras providências.

JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º) Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, no âmbito do Município de Imperatriz, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, nos termos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

Art. 2.º) O Conselho de Alimentação Escolar – CAE será constituído por (07) sete membros, com a seguinte composição:





Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado diretamente pelo Chefe desse Poder;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado diretamente pela Mesa Diretora desse Poder;

III - 02 (dois) representantes da classe dos professores, indicados e eleitos pelo respectivo órgão de classe;

IV - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados e eleitos pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - 01 (um) representante de outro segmento da sociedade civil, indicado e eleito pela respectiva entidade.

§ 1.º - Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá um suplente da mesma categoria representada, o Presidente, inclusive.

§ 2.º - Os membros e o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, observadas as mesmas condições.

§ 3.º - O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar – CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4.º - Ressalvadas as indicações dos poderes Executivo e Legislativo a que se referem os incisos I e II, as demais indicações deverão ser aprovadas por maioria absoluta, pela respectiva categoria, em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, especialmente designada para isso.





Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

Art. 3.º) Sem prejuízo de outras atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou por Lei federal, compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

IV - representar, na forma da lei, às autoridades competentes eventuais irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo.

V - Articular-se com as escolas que integram a Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria de Desenvolvimento Humano, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, objetivando o enriquecimento da alimentação escolar.





Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 4.º) O funcionamento, a forma e o *quórum* para as deliberações do Conselho de Alimentação Escolar – CAE serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE, observadas as seguintes regras:

I - o Presidente será eleito e destituído do cargo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares do CAE, em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, sob protocolo simples, com 05 (cinco) dias de antecedência entre a convocação e a data designada para a reunião;

II - as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;

III - as resoluções dos conselheiros do CAE serão tomadas em Assembléia Geral Ordinária, com exceção de resolução de destituição do Cargo do Presidente, que poderá ocorrer em Assembléia Geral Extraordinária convocada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares;

IV - as convocações das Assembléias Gerais Ordinárias serão feitas por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) dos conselheiros e em observância ao calendário oficial;

V - as convocações para a Assembléia Geral Ordinária serão feitas por carta, com aviso de recepção ou entregue pessoalmente aos conselheiros;





Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

VI - as Assembléias se instalarão, em primeira convocação, com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros e, em segunda convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares, podendo ser realizadas no dia seguinte, observado o prazo de pelo menos 24 (vinte) e quatro horas após o horário marcado para a primeira convocação e desde que tenham sido convocadas para esse especial fim;

VII - as decisões das Assembléias Gerais Ordinárias relativas ao objeto do CAE deverão ser motivadas por maioria simples dos conselheiros presentes;

VIII - as deliberações do CAE, relativamente às suas atribuições legais, serão inválidas se não estiver presente pelo menos 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares, em Assembléia Geral Ordinária designada especialmente para esse fim, no prazo de até 90 (noventa) dias;

IX - as decisões das assembléias gerais extraordinárias, nos estritos limites desta lei, deverão ser motivadas, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5.º) O Conselho de Alimentação Escolar – CAE aprovará Regimento Interno, por maioria absoluta, em estrita conformidade com esta lei.

Parágrafo único - O Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, se já existente, deverá ser ajustado à presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias.





Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Art. 6.º) O ato de nomeação dos membros efetivos e dos suplentes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, no âmbito do Município de Imperatriz, será feito pelo Prefeito Municipal, através de Ato Normativo específico.

Art. 7.º) Às omissões desta lei, no que couber, aplicar-se-ão as disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei de Diretrizes e bases da Educação e demais disposições infraconstitucionais pertinentes à matéria regulada por esta lei.

Art. 8.º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ab-rogadas as disposições da Lei Municipal n.º 762/95 e demais disposições municipais que disponham diversamente.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 20 DE MARÇO DE 2001, 179.º DA INDEPENDÊNCIA E 112º DA REPÚBLICA.


JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL